

LEI ORDINÁRIA Nº 91

de 26 de dezembro de 1963

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICO MUNICIPAIS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação de "Abono de Natal" aos funcionários públicos Municipais, inclusive as Secretárias da Câmara Municipal;

Art. 2º.. *A gratificação de Abono de Natal que refere o artigo anterior só deverá ser paga por uma função.*

Art. 3º.. *Deverá ser essa gratificação de Abono de natal na base de C\$ 5.000,00 as da Prefeitura e secretarias da Câmara Municipal e C\$ 3.000,00 aos professores das Escolas Municipais.*

Art. 4º.. *Deverá a presente gratificação de Abono de Natal, ser paga até o dia 24 de dezembro 1963.*

Art. 5º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Jardim 26-12-1963

IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 91/1963 - 26 de dezembro de 1963